



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01  
RUBRICA: R. Ezequiel

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS NO EXERCÍCIO DE 2024.**

**CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02  
RUBRICA: R. S. Carvalho

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2023.

**Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe**

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos  
cabíveis 26/12/2023

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio mensal estimado orçado em **R\$ 1.460,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta reais)** correndo a despesa por conta da seguinte dotação, no exercício de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

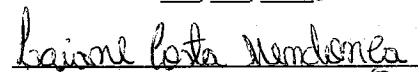
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.  
Atenciosamente,

  
**Marcos Ribeiro Leite**  
Diretor Geral

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 26/12/2023



**Laiane Costa Mendonça**  
Diretora Dep. Financeiro

Exmo. Sr.

**Adriano Santos Carvalho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

Nesta



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
PROJETO BÁSICO

Nº PÁGINA: 03  
RUBRICA: Assinatura

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

### 2. JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços a ser contratado, visa manter em perfeitas condições de uso dos computadores pertencentes à Câmara Municipal, preservando os equipamentos de Informática, maximizando-lhe a vida útil, ao tempo que minimiza as interrupções das atividades realizadas nos mesmos, causadas por falhas manuteníveis, visando a fluência das atividades realizadas nos equipamentos envolvidos.

### 3. RESULTADOS ESPERADOS

Racionalização e otimização do uso dos equipamentos e maior agilidade nos processos de trabalho interno e administrativo do Poder Legislativo Municipal, garantindo a qualidade e conservação dos equipamentos constantes nesta casa.

### 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal Laranjeiras/SE no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira.

### 5. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- a) Execução continuada de atividades do processo de tratamento de incidentes e solicitação de serviços com suporte técnico remoto e presencial a usuários, nos moldes das boas práticas, abrangendo o esclarecimento de dúvidas dos usuários que utilizam os computadores do contratante, o gerenciamento de incidentes, atividade que inclui: detecção e registro dos incidentes, classificação e suporte inicial, investigação e diagnóstico, resolução e recuperação, acompanhamento e monitoramento do atendimento de incidente até seu fechamento.
- b) Prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva, aos equipamentos atualmente instalados ou que venha a ser instalado, compreendendo a manutenção corretiva dos computadores.
- c) Manutenção preventiva uma vez por mês, em todos os equipamentos que fazem parte da Câmara Municipal de Laranjeiras realizando a limpeza e substituição de peças que porventura apresentarem defeitos ou falhas técnicas.
- d) Manutenção corretiva unicamente por chamado, que serão emitidos exclusivamente pela Câmara Municipal, o qual definirá os equipamentos e os serviços a serem realizados por meio de ordem de serviço, não sendo admitida a execução de qualquer serviço sem a prévia autorização.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

ED - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

**7. DO PRAZO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura do contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;
- b) O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;
- c) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- e) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- f) Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- g) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** livre acesso aos locais da execução do serviço;
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**10. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras

Laranjeiras/SE, 04 de dezembro de 2023

  
**Marcos Ribeiro Leite**  
**Diretor Geral**

# JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES

## ORÇAMENTO


Laranjeiras-SE, 11 de dezembro de 2023

Proposta para Câmara Municipal de Laranjeiras

Item	Descrição do serviço	Qtd.	Valor mensal	Valor Total
1	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva de computadores	12	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Atenciosamente,

  
Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior  
Administrador



# Proposta Comercial (215/2023)

## ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SERGIPE

QTD	DESCRICAÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	R\$1.466,00	R\$ 17.592,00

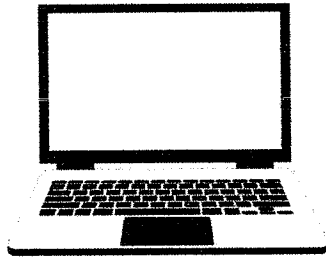
**VÁLIDO POR 60 DIAS**

**PAGAMENTO A VISTA**

Aracaju, 11 de Dezembro de 2023

MAIS NET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME

27.499.792/0001-47  
LE: 27.150.000-4  
MAIS NET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES  
EIRELI - ME  
R. Bom Jesus dos Navegantes, nº 593  
B: Ponto Novo - CEP: 49.047-060  
Aracaju - SE



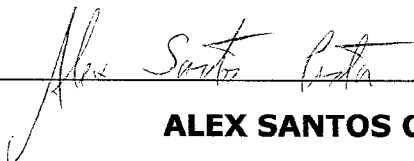
# ALEXIA CYBER INFORMATICA

Laranjeiras, 11 de dezembro de 2023

## ORÇAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, SE

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE COMPUTADORES	12	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00

**VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS**

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX SANTOS COSTA**

ENDEREÇO: RUA PEREIRA LOBO 81, LOJA 04, CENTRO, LARANJERAS/SE

CNPJ: 14.955.043/0001-35

TELEFONE: (79) 99908-5622

EMAIL: ALEXIACYBER1@HOTMAIL.COM



# Certificado da Condição de Microempendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR

**CPF**

048.887.975-28

**CNPJ**

32.711.232/0001-44

**Data de Abertura**

08/02/2019

**Nome Empresarial**

32.711.232 CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR

**Capital Social**

10.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

08/02/2019

## Endereço Comercial

**CEP**

49170-000

**Logradouro**

RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS

**Número**

13

**Complemento**

SALA A

**Bairro**

CENTRO

**Município**

LARANJEIRAS

**UF**

SE

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

08/02/2019

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Técnico(a) de manutenção de computador independente

**Atividade Principal (CNAE)**

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**Ocupações Secundárias**

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

*[assinatura]*



**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION**

1º NOME E SOBRENOME: **CARLOS AUGUSTO EZEQUEL MENDONÇA JUNIOR** 1ª HABILITAÇÃO: **1502/2017**

2ª DATA, LOCAL, E UF DE NASCIMENTO: **20/08/1992 ARACAJU/SE**

3ª DATA EMISSÃO: **05/09/2022** 4ª VALIDADE: **05/09/2032** ACC: **20220808** **D**

4ª DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR FUE): **34127364 SSP SE**

5ª CDT: **048 007.915-08** 6ª Nº REGISTRO: **06795454177** 7ª CAT. VEIC: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

PAÍS(C): **CARLOS AUGUSTO EZEQUEL MENDONÇA**

LOCALIDADE: **RUIRE RIBEIRO DE MENDONÇA**

7ª ASSINATURA DO PORTADOR: *Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Jr.*

ACC	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	
A																					
AT																					
B																					
BT																					
C																					
CI																					

12ª CÓDIGO FISCAL: [ ]

LOCAL: **ARACAJU, SE**

Instituição de Ensino Superior  
 DIRETORA PRESIDENTE  
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assis]*  
 04764148715  
 SE026638415

**SERGIPE**

2405250156

2405250156

*Assis*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Telefônica Brasil S.A.  
Avenida Barão de Maruim, 304 - CEP: 49010-340 - Aracaju - SE  
I.E.: 27.1068140 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº PÁGINA: 11

Nº da Conta: 0000116813175  
RUBRICA: RENDIMENTO  
Código Cliente: 00000113418171

MÊS REFERÊNCIA: 11/2023  
DATA DE EMISSÃO: 30/11/2023

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR  
RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 13  
CENTRO  
49170-000 LARANJEIRAS - SE

VENCIMENTO: 12/12/2023  
VALOR A PAGAR (R\$): 59,08

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO

ENVIO DA FATURA: E-MAIL

(juniorcaernj@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 25/10/23 A 24/11/23)

VIVO CELULAR			59,08
Total a pagar			59,08
Plano contratado   Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)	
VIVO CELULAR - Controle			
Vivo Controle 7GB_Anuar_	1	59,08	
(+) Serviços Digitais Incluídos			
Subtotal Vivo Controle		59,08	
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		59,08	
Total a pagar			59,08

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 79-99929-6359 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB | 1 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titulares e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Accesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços de casa: 10315

Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 7GB\_Anuar\_: 123/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: SE - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO  
Banco Do Brasil, Agência 5657

Destaque aqui

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR

Vencimento

Total a Pagar - R\$

12/12/2023

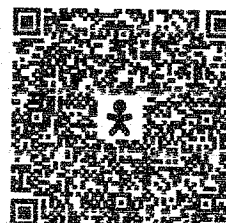
59,08

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1116813175-2	00001116813175	00000434941981	11/2023

846300000003	590800421000	011168131750	923119419813
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar  
via Pix



Assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.711.232/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2019	
NOME EMPRESARIAL 32.711.232 CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SAGRADO CORACAO DE JESUS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORCAEMJ@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9929-6359		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/12/2023 às 08:39:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Assinado*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **32.711.232 CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR**  
CNPJ: **32.711.232/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:03 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: **D6BF.C2A3.36CA.8C84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.711.232/0001-44  
**Razão Social:** CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528  
**Endereço:** R SAGRADO CORACAO DE JESUS 13 SALA A / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2023 a 03/01/2024

**Certificação Número:** 2023120521541057174676

Informação obtida em 08/12/2023 08:47:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Assinado

SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 597556 / 2023**

**Inscrição Estadual:** 271636947

**Razão Social:** 32.711.232 CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR

**CNPJ:** 32711232000144

**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

**Atividade Econômica:** REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

**Endereço:** RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS SALA A 13 , CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **08/12/2023**, válida até **07/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202312089GWYEP**

*ASSINA*



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Certidão Nº  
2622022

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
60746948130001

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

Código 25173	Nome ou Razão Social CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR - MEI	CPF/CNPJ 32.711.232/0001-44
ereço SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº 13	Complemento SALA A	
Bairro CENTRO	Cidade Laranjeiras	UF SE

Data Emissão

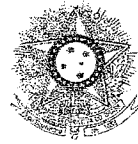
21/11/2023

Data Validade

20/01/2024

terça-feira, 21 de novembro de 2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.711.232/0001-44  
Certidão nº: 70172953/2023  
Expedição: 08/12/2023, às 08:46:31  
Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.711.232/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Assinatura*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL      RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: 32.711.232 CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 32.711.232/0001-44

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

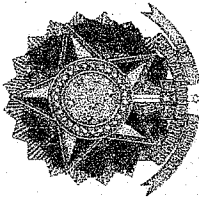
1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

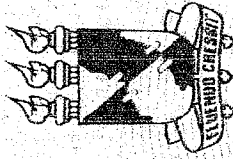
Certidão 2023.0056545 expedida automaticamente em 08/12/2023 e válida até 07/01/2024.

Código de Autenticidade nº 7392.3713.5417.0815.

Assinado



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciência da Computação em 30 de junho de 2016, confere o grau de Bacharel a

*Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior*

natural do Estado de Sergipe, nascido em 29 de agosto de 1992, filho de Carlos Augusto Ezequiel Mendonça e de Rute Ribeiro de Mendonça, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2018.

*Dilton Cândido Santos Maynard*  
Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard  
Pró-Reitor de Graduação

*Angelo Roberto Antoniolli*  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli  
Reitor

*ASS. CHA*  
*[Assinatura]*

*Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior*  
DIPLOMADO  
CPF: 048.887.975-28



# Certificado

Certificamos que

**Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior**

Assistiu vídeo-aulas do curso

**HARDWARE [20 HORAS]**

Com duração de 20 horas

Com aproveitamento superior a 70%

26 de dezembro de 2022

**Código do Certificado: 9A15E-6616-2**

\*Certificado válido, amparado pela Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
Digitati Informática, Serviços E Telecomunicações LTDA – CNPJ: 04.371.843/0001-55

*Ass. da*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Digitati Informática Ltda

Nº PÁGINA: 20

RUBRICA: *[Assinatura]*

# Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior

Rua Sagrado Coração de Jesus, 13, Centro. Laranjeiras, Sergipe, 49170-000  
☎ +55 (79) 99929-6359 • ✉ juniorcaemj@gmail.com

Graduado em Ciência da Computação atuando como profissional liberal na área de Tecnologia da Informação/Informática. Apaixonado por Computação, com fortes habilidades técnicas, comerciais e interpessoais para trabalhar em equipe e concluir um projeto com sucesso

## Experiência Profissional

- **Junior Serviços de Informática e Redes** Laranjeiras/SE  
*Profissional Liberal de Informática/Tecnologia da Informação* 2019–Atualmente
- **Profissional Liberal de Tecnologia da Informação** Laranjeiras/SE  
*Desenvolvedor de Aplicativos Android* 2016–Atualmente
- **Universidade Federal de Sergipe** São Cristóvão/SE  
*Bolsista de Iniciação Tecnológica PIBITI* 2013–2016
- **Profissional Autônomo** Laranjeiras/SE  
*Técnico de Informática* 2006–2018



## Educação

### Formação Acadêmica

- **Universidade Federal de Sergipe** São Cristóvão/SE  
*Bacharelado em Ciência da Computação* 2012–2016
- **Colégio Método** Aracaju/SE  
*Ensino Médio Completo* 2007–2009

### Projetos Notáveis

- **Projeto de Iniciação Tecnológica Interface Inteligente para Comunicação Alternativa e Ampliada de Crianças com Paralisia Cerebral — Suíte de Aplicativo CA<sup>2</sup>JU — Aplicativo CA<sup>2</sup>JU Ilustrado**  
Implementação de aplicações utilitárias para estimular e facilitar o manuseio do computador pela criança ou adolescente com paralisia cerebral.
- **Publicação de Artigo Científico no MEDINFO 2014: 'CA<sup>2</sup>JU: an Assistive Tool for Children with Cerebral Palsy.. Studies in Health Technology and Informatics, v. 216, p. 589-593, 2015'**
- **Patente: Programa de Computador CA<sup>2</sup>JU— Número do registro: BR512015001055-7, Data de registro: 22/09/2015, título: "CA2JU" , Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**
- **2º Lugar na I Olimpíada de Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe— CINTTEC - Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia da UNiversidade Federal de Sergipe**
- **Publicação de Artigo Científico no XIII Encontro Nacional de Inteligência Artificial e Computacional, 2016— Uma arquitetura híbrida LSTM-CNN para reconhecimento de entidades nomeadas em textos naturais em língua portuguesa**

Assinado  
  



- **Publicação de Artigo Científico no XII Encontro Nacional de Inteligência Artificial e Computacional, 2016**— *Paramopama: a Brazilian-Portuguese Corpus for Named Entity Recognition*
- **Publicação de Artigo Científico no XII Encontro Nacional de Inteligência Artificial e Computacional, 2016**— *VazaBarris and Poxim Corpora: Augmenting NLP Software Ability to Deal with Informal Brazilian Portuguese*
- **Publicação de Artigo Científico na XV ESCOLA REGIONAL DE COMPUTAÇÃO BAHIA ALAGOAS SERGIPE, 2015, 2016**— *CA2JU Ilustrado: uma ferramenta assistiva para conversão de pictogramas em texto natural*
- **Publicação de Artigo Científico na XV ESCOLA REGIONAL DE COMPUTAÇÃO BAHIA ALAGOAS SERGIPE, 2015, 2016**— *CA2JU Acelerado: uma ferramenta assistiva para previsão e correção automáticas de textos naturais*
- **Publicação de Artigo Científico no XV Simpósio em Sistemas Computacionais de Alto Desempenho, 2015, 2014**— *Projeto de Operações Aritméticas de Ponto Flutuante no padrão IEEE 754 em VHDL e FPGAs*

## Habilidades Técnicas e Pessoais

- **Técnico de informática:** Manutenção preventiva e corretiva de computadores, Montagem de computadores, Instalação e configuração de Sistema Operacional Windows, Linux e MacOS, Instalação de Suíte de Aplicativos Office como MS Office, LibreOffice, BOffice, Instalação e manutenção de cabeamento estruturado de Redes de Computadores, Instalação e Configuração de roteadores, switches e outros equipamentos de rede, Instalação e Configuração de Impressoras Jato de tinta, Multifuncional e Laser, incluindo configuração de impressoras em rede cabeada ou wireless, Instalação de Sistema Operacional para Servidores incluindo Sistemas de banco de dados, Instalação e configuração de Softwares Educacionais, Sistema de prontuário eletrônico (PEC).
- **Desenvolvimento de Aplicativos Desktop, Mobile, Web:** Java, Mobile(Android nativo), Python, HTML5, CSS3 e JavaScript
- **Habilidades Interpessoais:** Habilidade em apresentação de projetos, Objetividade, Trabalho em equipe.
- **Outros:** Inglês (Compreende bem, Lê bem, Escreve Bem, Fala Razoavelmente), Suíte Office (Word, Excel, PowerPoint).

## Refências

- Currículo Lattes/CNPq: <http://lattes.cnpq.br/5063904286795459>
- MENDONÇA JÚNIOR, C. A. E.; BARBOSA, L. A. ; MACEDO, H. T. . Uma arquitetura híbrida LSTM-CNN para reconhecimento de entidades nomeadas em textos naturais em língua portuguesa. In: XIII Encontro Nacional de Inteligência Artificial e Computacional, 2016, Natal. Anais do XIII Encontro Nacional de Inteligencia Artificial e Computacional, 2016.
- MENDONÇA JÚNIOR, C. A. E.; SANTOS, F. A. O. ; MACEDO, H. T. ; CHELLA, M. T. ; GIVIGI, R. C. N. . CA2JU Ilustrado: uma ferramenta assistiva para conversão de pictogramas em texto natural. In: WTICG ERBASE, 2015, Salvador/BA. Anais da XV ESCOLA REGIONAL DE COMPUTAÇÃO BAHIA ALAGOAS SERGIPE, 2015, 2015.
- SANTOS, F. A. O. ; MENDONÇA JÚNIOR, C. A. E. ; MACEDO, H. T. ; CHELLA, M. T. ; GIVIGI, R. C. N. . CA2JU Acelerado: uma ferramenta assistiva para previsão e correção automáticas de textos naturais. In: WTICG ERBASE, 2015, Salvador/BA. Anais da XV ESCOLA REGIONAL DE COMPUTAÇÃO BAHIA ALAGOAS SERGIPE, 2015, 2015.
- SANTOS, F. A. O. ; MENDONÇA JÚNIOR, C. A. E. ; MACEDO, H. T. ; CHELLA, M. T. ; GIVIGI, R. C. N. ; BARBOSA, L. A. . CA2JU: an Assistive Tool for Children with Cerebral Palsy. In: World Congress on Health and Biomedical Informatics (MEDINFO), 2015, São Paulo/SP. 15th World Congress on Health and


Biomedical Informatics, 2015, 2015.

- MENDONÇA JÚNIOR, C. A. E.; MACEDO, H. T. ; BISPO, T. D. ; SANTOS, F. A. O. ; SILVA, N. R. F. ; BARBOSA, L. A. . Paramopama: a Brazilian-Portuguese Corpus for Named Entity Recognition. In: XII Encontro Nacional de Inteligência Artificial e Computacional, 2015, Natal. Paramopama: a Brazilian-Portuguese Corpus for Named Entity Recognition, 2015.
- SANTOS, F. A. O. ; SILVA, N. R. F. ; BARBOSA, L. A. ; BISPO, T. D. ; MENDONÇA JÚNIOR, C. A. E. ; MACEDO, H. T. . VazaBarris and Poxim Corpora: Augmenting NLP Software Ability to Deal with Informal Brazilian Portuguese (to appear). In: XII Encontro Nacional de Inteligência Artificial e Computacional, 2015, Natal. VazaBarris and Poxim Corpora: Augmenting NLP Software Ability to Deal with Informal Brazilian Portuguese, 2015.
- JESUS, G. S. ; MENDONÇA JÚNIOR, C. A. E. ; MENEZES, D. C. ; ORDONEZ, E. D. M. ; LIMA, F. A. . Projeto de Operações Aritméticas de Ponto Flutuante no padrão IEEE 754 em VHDL e FPGAs. In: Workshop de Iniciação Científica em Arquitetura de Computadores e Computação de Alto Desempenho, 2014, São Paulo/SP. XV Simpósio em Sistemas Computacionais de Alto Desempenho, 2015, 2014.

ASSINA  






**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES**, inscrita sob o CNPJ 32.711.232/0001-44, tendo como representante legal o Sr. Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior, inscrito sob o CPF 048.887.975-28 e RG 3.412.736-4, sediada na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 13, Sala A, Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Laranjeiras, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 28/30, Centro, Laranjeiras-SE.

Declaramos ainda que os serviços prestados pela referida empresa apresentaram desempenho excelente, tendo resolvido todos os problemas técnicos apresentados, nada constando que a desabone tecnicamente.

Laranjeiras/SE, 11 de dezembro de 2023

**Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho**

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

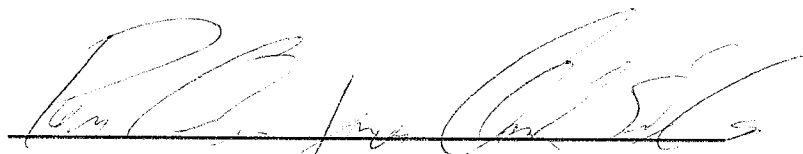
Gabriela Oliveira N. Carvalho  
Secretária de Saúde e Bem Estar Social  
Portaria Nº 0014/2021



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REDES**, inscrita sob o CNPJ 32.711.232/0001-44, tendo como representante legal o Sr. Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior, inscrito sob o CPF 048.887.975-28 e RG 3.412.736-4, sediada na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 13, Sala A, Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores para a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, sediada na Praça Doutor Heráclito Diniz Gonçalves, nº 234 – CEP 49170-000, Laranjeiras - SE. Declaramos ainda que os serviços prestados pela referida empresa apresentaram desempenho excelente, tendo resolvido todos os problemas técnicos apresentados, nada constando que a desabone tecnicamente.

Laranjeiras SE, 11 de dezembro de 2023



RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ  
PROPRIETÁRIO

24.350.276/0001-68  
RKR TELECOM PROVEDOR  
BANDA LARGA LTDA  
Rua Comendador, nº 234  
Bairro Centro - CEP: 49.170-000  
Laranjeiras - SE

+55 79 3281-2393 / 79 3142-0899

Praça Dr. Heráclito Diniz Gonçalves, 234  
Centro, Laranjeiras - SE, 49170-000

contato@rkrtelcom.com.br  
financeiro@rkrtelcom.com.br



# JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES

## DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES


Laranjeiras-SE, 11 de dezembro de 2023

A empresa JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES, inscrita sob o CNPJ 32.711.232/0001-44, por meio do seu representante legal Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior, inscrito sob o CPF 048.887.975-28 e RG 3.412.736-4, declara, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.



Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior

Administrador





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**P O R T A R I A Nº 283/ 2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.**

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **ALINE SANTANA DA SILVA**, CPF: 811.438.185-04 (Presidente)
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III- **TÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, CPF: 662.897.265-87 (Membro)

**Parágrafo único** - Nas ausências e impedimentos da Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário o Sr. **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

**Art. 2º** - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 31 de outubro de 2023.

*Adriano Santos Carvalho*  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

RUA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP 49170-000 - FONE: (79) 3281-1055  
CNPJ 32.894321/0001-73 - LARANJEIRAS - SERGIPE - E-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br  
Site: [www.camara delaranjeiras.se.gov.br](http://www.camara delaranjeiras.se.gov.br)

*Assila*  
*[Signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 28  
RUBRICA: [Assinatura]

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 283, de 31 de outubro de 2023, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto acima citado, baseado no que prescreve o Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

**CONSIDERANDO** que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais)**, sendo dividido esse valor em 12 parcelas de **R\$ 1.460,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária ao exercício de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

[Assinatura]



Nº PÁGINA: 29  
RUBRICA: Próprio

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93, Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, no site oficial do município, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2023.

  
Aline Santana da Silva

Presidente

  
Marcos Antônio Menezes Sobral

Secretário

  
Tânia Maria dos Santos Lima

Membro

Ratifico Em, 26 de dezembro de 2023.

  
Adriano Santos Carvalho  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 30  
RUBRICA: Quinto

### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva, nos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR  
04888797528 ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2024:**

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 31  
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2023.

**À Assessoria Jurídica:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 15/2023**, visando à contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**Atenciosamente,**

*Aline Santana da Silva*  
**Aline Santana da Silva**  
Presidente da CPL.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**TERMO DE MINUTA DO CONTRATO Nº /202 .**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 13, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 32.711.232/0001-44, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR** portador do CPF nº 048.887.975-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de **R\$ 1.460,00** (um mil, quatrocentos e sessenta reais) perfazendo o valor global de **R\$ 17.520,00** (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- 5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;
- 5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;
- 5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;
- 5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- 5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- 5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;
- 6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado,



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidor(a), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 .

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 41 / 2023  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2023**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação para contratação da empresa **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR, CNPJ n.º 32.711.232/0001-44** para o fornecimento de prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, pelo prazo de 12 meses, com valor global em R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

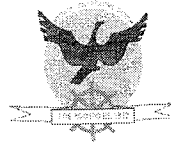
**INTERESSADO:** Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa para a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, para da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Depreende-se dos autos, ordem de serviço determinando pesquisa de preço que foram encaminhadas às seguintes empresas: JÚNIOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REDES, ALEXIA CYBER INFORMÁTICA e MAIS NET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.39.00, fonte de recursos 15000.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

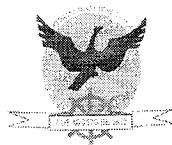
“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Consoante Decreto n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 23 da Lei 8.666/93, sendo o limite para a presente modalidade, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) nos termos do art. 24, II c/c 23, II, alínea, com redação do citado Decreto da Presidência da República.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE  
FRAGMENTAÇÃO**

---

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

*contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

**IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, sendo que ambas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado, porém a empresa CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR, CNPJ n.º 32.711.232/0001-44 apresentou proposta com o menor valor.

Assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Municipal de vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR, CNPJ n.º 32.711.232/0001-44.

**VI – CONCLUSÃO**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação da empresa supracitada poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que o contrato não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pelo Decreto n.º 9.412/2018 da Presidência da República.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, 28 de dezembro de 2023.

*Whorton Leon Cruz de Lima*  
**WHORTON LEON CRUZ DE LIMA**  
**Advogado – OAB/SE n.º 7828**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**CONTRATO Nº05/2024**

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getúlio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 13, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 32.711.232/0001-44, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR** portador do CPF nº 048.887.975-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de **R\$ 1.460,00** (um mil, quatrocentos e sessenta reais) perfazendo o valor global de **R\$ 17.520,00** (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado,



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 - Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidor(a), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024.

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras  
Contratante

**CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR**  
CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR  
04888797528 ME  
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNI  
Data: 03/01/2024 09:12:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS: Silvana Pereira Melo  
Rosimeide Dias de Souza Aquino



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 45  
RUBRICA:

**EXTRATO DE CONTRATO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

**CONTRATO Nº 05/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Sexta-feira

29 de Dezembro de 2023  
Pag.: 2 Edição Nº 202

CÂMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 46  
RUBRICA: *R. S. Carvalho*  
MUNICÍPIO

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva, nos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR**  
**04888797528 ME**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).**

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2024:**

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva  
Presidente

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A28B78F34B0C2B542E0DA

Quarta-feira

03 de Janeiro de 2024 **CÂMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS**

Pag.: 5 Edição Nº 203

**EXTRATO****ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023****CONTRATO Nº 05/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**CONTRATADO:** CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**OBJETO:** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras.**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2024.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de LaranjeirasSite: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5306F25417E6A10FBF7DE9